



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 015/2021.

REJEITADO
ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
07/10/2021
(8)

Rejeitado
arquivado em 2021

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de painéis solares para geração de energia nos prédios públicos do Município de Bonito - PE.

Art. 1º Todos os prédios públicos de propriedade do Município de Bonito, já existentes e novos a serem construídos, deverão se adequar a instalação de sistema de energia solar.

Parágrafo único. Após instalado o sistema e quando estiver em condições de gerar energia, os prédios públicos municipais deverão consumir esta energia gerada e, somente na falta dela, poderão usar outra fonte de energia.

Art. 2º O Município só poderá alugar prédios de terceiros para funcionamento das atividades, se estes contarem com energia solar.

Parágrafo único. Caso haja prédios alugados antes da vigência desta Lei, quando da renovação do contrato, a estrutura do prédio deverá seguir o disposto nesta Lei.

Art. 3º Nos prédios públicos em que a necessidade de energia elétrica for superior à possibilidade de geração de energia solar, será permitida a complementação por outra fonte de energia.

Art. 4º A instalação de sistema de energia solar nos prédios públicos municipais deverão ser concluída no prazo de até (1) um ano após esta Lei entrar em vigor .

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das doações Orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito-Pe, 04 de Outubro de 2021.

REJEITADO EM PLEBISCITO
DATA 10/10/2021
VOTOS A FAVOR (4)
VOTOS CONTRA (7)
PRESIDENTE

João Diniz da Silva
-Vereador





JUSTIFICATIVA

A proposta que estamos apresentando, para ser discutida e votada pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as), diz respeito à determinação de que todos os prédios públicos de propriedade do Município, já existentes e a serem construídos, deverão ser adequado com instalação do sistema de energia solar.

A energia elétrica sofre consequentemente ajustes e este impacto chega também nos órgãos públicos, que têm um custo alto diante da extrema necessidade da energia para o funcionamento das escolas, secretarias, entre outros.

Muitos são os benefícios da utilização de energia solar, sendo ela uma oferta de energia com menor impacto ambiental, além da economia que oferece na conta de luz. Embora o investimento inicial possa ser considerado alto, o retorno desse investimento, também conhecido como payback, ou seja, o tempo que a economia do sistema leva para se pagar, costuma acontecer entre 3 e 10 anos após a instalação, a depender de algumas variáveis. Além disso, a otimização de energia limpa possui vida útil e longa, garante proteção contra a inflação energética e não causa poluição sonora e visual.

Esta proposta tem como objetivo criar alternativas para o alto custo das tarifas de eletricidade e tornar o Município mais sustentável, desenvolvendo recursos renováveis para abastecer os órgãos públicos municipais. Ressaltamos que a energia solar tem se mostrado uma opção extremamente importante em diversos lugares do mundo. Ademais, é uma excelente opção que não gera resíduos poluentes, gases causadores de efeito estufa e diferente da energia elétrica, não necessita de geradores para produção.

Obs: Enfatizo ainda que este projeto não gera despesas ao cofres públicos municipais e sim um investimento com retorno em curto prazo.

Esperamos que os colegas Vereadores (as) aprovem este Projeto de Lei.

Bonito-PE, 04 de Outubro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de painéis solares para geração de energia nos prédios públicos do Município de Bonito/PE.

I - RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 15/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Diniz da Silva, cujo objetivo encontra-se demonstrado na Ementa.

Considerando que o mesmo não sofreu nenhuma apresentação de Emendas ou Substitutivo, passamos a analisar o Projeto na sua forma original.

II - DO VOTO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei em análise trata de matéria que requer a apreciação da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Assim, amparado pelo art. 212 do Regimento Interno, reúnem-se os membros das comissões acima descritas, para emitirem o presente Parecer.

Em relação aos assuntos pertinentes à Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei aqui debatido, não encontra amparo legal que legitime à sua aprovação, pois o mesmo afronta diretamente ao que determina o Art. 114, inciso I, do nosso Regimento Interno, o qual afirma que a matéria de que trata o mencionado Projeto de Lei, é de competência exclusiva do Poder Executivo.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de painéis solares para geração de energia nos prédios públicos do Município de Bonito/PE.

I - RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 15/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Diniz da Silva, cujo objetivo encontra-se demonstrado na Ementa.

Considerando que o mesmo não sofreu nenhuma apresentação de Emendas ou Substitutivo, passamos a analisar o Projeto na sua forma original.

II - DO VOTO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei em análise trata de matéria que requer a apreciação da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Assim, amparado pelo art. 212 do Regimento Interno, reúnem-se os membros das comissões acima descritas, para emitirem o presente Parecer.

Em relação aos assuntos pertinentes à Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei aqui debatido, não encontra amparo legal que legitime à sua aprovação, pois o mesmo afronta diretamente ao que determina o Art. 114, inciso I, do nosso Regimento Interno, o qual afirma que a matéria de que trata o mencionado Projeto de Lei, é de competência exclusiva do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

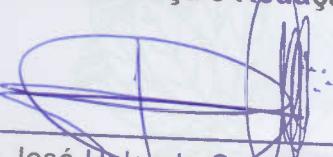
Já no que diz respeito aos aspectos relacionados à Comissão de Finanças e Orçamento, percebe-se que o Projeto de Lei em destaque não indica de forma clara a quantidade de recursos que serão necessários à execução do mesmo, muito menos, à origem destes recursos. O que se vê, em seu Art. 5º, é uma suposta indicação de forma vaga, imprecisa e não mensurada dos reais recursos necessários.

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

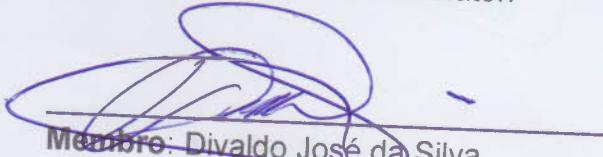
Diante do exposto, as Comissões elencadas na epígrafe, manifestam-se de maneira contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2021, pelos motivos acima explicitados.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2022.

Comissão de Justiça e Redação


Relator: José Holanda Cavalcanti Filho
(x) Voto pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 15/2021.


Presidente: Italo Damasceno Cabral de Andrade
(x) Pelas conclusões do Relator.


Membro: Divaldo José da Silva
(x) Pelas conclusões do Relator.





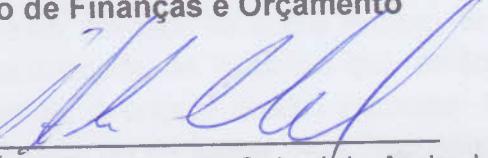
CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA

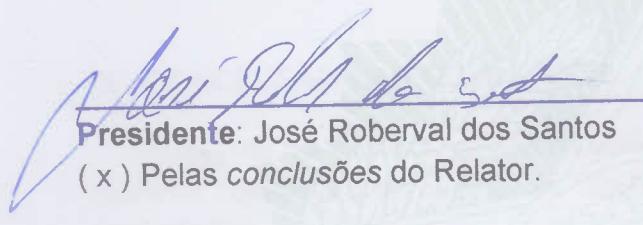


PODER LEGISLATIVO

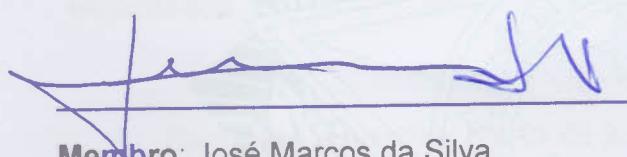
Comissão de Finanças e Orçamento


Relator: Ítalo Damasceno Cabral de Andrade

(x) Voto pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 15/2021.


Presidente: José Roberval dos Santos

(x) Pelas conclusões do Relator.


Membro: José Marcos da Silva

(x) Pelas conclusões do Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PODER LEGISLATIVO

Já no que diz respeito aos aspectos relacionados à Comissão de Finanças e Orçamento, percebe-se que o Projeto de Lei em destaque não indica de forma clara a quantidade de recursos que serão necessários à execução do mesmo, muito menos, à origem destes recursos. O que se vê, em seu Art. 5º, é uma suposta indicação de forma vaga, imprecisa e não mensurada dos reais recursos necessários.

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

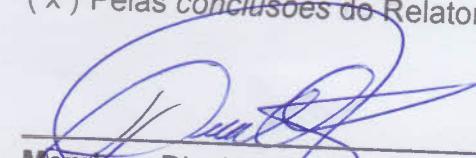
Diante do exposto, as Comissões elencadas na epígrafe, manifestam-se de maneira contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2021, pelos motivos acima explicitados.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2022.

Comissão de Justiça e Redação


Relator: José Holanda Cavalcanti Filho
(x) Voto pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 15/2021.


Presidente: Italo Damasceno Cabral de Andrade
(x) Pelas conclusões do Relator.


Membro: Divaldo José da Silva
(x) Pelas conclusões do Relator.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Comissão de Finanças e Orçamento

Italo Damasceno Cabral de Andrade
Relator: Ítalo Damasceno Cabral de Andrade

(x) Voto pela REPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15/2021.

José Roberval dos Santos
Presidente: José Roberval dos Santos

(x) Pelas conclusões do Relator.

Voto contrário ao Parecer

Marcelo Ciríaco dos Santos
Membro: Marcelo Ciríaco dos Santos

Motivos da discordância: Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. ADI 3.394, relator. Ministro Eros Grau.

